



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.686, de 20 de março de 2018, que institui Comissão SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização, da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 245ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, que passa a vigorar nos moldes desta Deliberação.

Parágrafo único - Para assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, os municípios interessados devem observar as responsabilidades sanitárias dispostas na Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, além das regras dispostas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Compete às Unidades Regionais de Saúde, no que tange ao processo de assunção da gestão de prestadores:

I – Realizar seminários semestrais de sensibilização junto aos municípios da Região Ampliada de Saúde, conforme cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;

II – Realizar oficina de trabalho específica, com periodicidade trimestral, no território regional, a partir das demandas locais, com o apoio do nível central da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) observando o cronograma disposto na Nota Técnica que se refere o artigo 6º desta Deliberação;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - Orientar os gestores municipais quanto ao preenchimento e análise da documentação prevista nesta Deliberação; e

IV – Acompanhar todo o processo de assunção do comando único e manter o apoio técnico aos municípios.

Art. 3º - Os documentos necessários para viabilizar o processo de transferência da gestão dos prestadores do Estado de Minas Gerais para os Municípios são:

I - Ata e/ou Deliberação/Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando o pleito;

II - Declaração de Comando Único, devidamente preenchida, conforme modelo disposto no Anexo II desta Deliberação;

III - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e financeira assinada pelo gestor e contador municipal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Deliberação; e

IV - Termo de Cessão de Crédito ao CONASEMS, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Deliberação.

§1º - O gestor municipal deverá encaminhar, em pedido de pauta, toda a documentação para ciência do pleito à Comissão Intergestores Regional (CIR).

§2º - O Termo de Ciência juntamente com a documentação deverá ser encaminhado pela Secretaria Executiva da CIR à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, para providências definidas em nota técnica específica a ser publicada.

Art. 4º - A Declaração de Comando Único, com a definição do mês de competência em que o gestor municipal assumirá a responsabilidade pela gestão dos seus prestadores deverá ser pactuada na CIB-SUS/MG, em Deliberação específica.

Parágrafo único - O gestor municipal deverá observar o prazo mínimo para realizar a adequação pertinente aos sistemas de informação, peça orçamentária e instrumento contratual, de acordo com a realidade local.

Art. 5º - O fluxo a ser seguido após a aprovação da alteração da gestão dos municípios será:

I - mudança na gestão do teto do município na PPI; e

II - atualização da situação de gestão dos prestadores do município nos sistemas de informação do DATASUS e rescisão amigável dos instrumentos de repasse vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG publicará em seu sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, Nota Técnica específica, apreciada pela CIB-SUS/MG contendo o detalhamento operacional, bem como o cronograma citado nesta Deliberação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, 2.315, de 29 de março de 2016, 2.611, de 01 de dezembro de 2017 e 2.768, de 22 de agosto de 2018.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CIT-SUS Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2012.

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- II. manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- III. definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- IV. elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;
- V. monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- VI. monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- VII. monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;
- VIII. implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial; e
- IX. realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Observação: A estrutura e o funcionamento do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS deverão ser definidos por ato normativo próprio, de forma a cumprir as competências estabelecidas no Decreto Federal nº 1.651/1995, que regulamenta o SNA/SUS, em especial o disposto no artigo 4º, no artigo 5º, inciso III, e no artigo 7º.



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE
2018.**

DECLARAÇÃO DE COMANDO ÚNICO

Declaro que o município de [NOME DO MUNICÍPIO], que teve seu Termo de Compromisso de Gestão pactuado nesta CIB assumiu a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação, auditoria e pagamento desses prestadores, observado o estabelecido abaixo:

Para as unidades listadas abaixo, que o município não assumiu ainda a gestão, fica pactuado o seguinte cronograma:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES	PRAZO (Competência)

Conforme pactuação, as unidades listadas a seguir ficam sob a gestão do Estado:

Nome da Unidade	CNPJ	CNES

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais em [DATA DA REUNIÃO DA CIB QUE ANALISOU A QUESTÃO].

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA CIB]

[ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL]



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE
2018.**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

(preencher em papel timbrado e somente nos quadros sugeridos que se enquadre a realidade de cada município)

Eu, (nome do gestor do FMS) gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de (nome do município) e (nome do(a) contador(a)), contador(a) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de (nome do município), declaramos, para fins de comprovação junto à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) – nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o período, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 20xx.

A disponibilidade orçamentária é para recepcionar os recursos de média e alta complexidade a partir da competência xxxx/201X quando o município assumirá a gestão dos prestadores de serviços em saúde de média e alta complexidade situados no território municipal, cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx) conforme disposto na Programação Pactuada e Integrada do Estado de Minas Gerais, no link www.ppiassistencial.mg.gov.br (para recursos federais); em Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (para recursos estaduais) cuja receita estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx) e em documentos de repasse municipal (para recursos de fonte municipal) cuja valor estima-se no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx) a ser empenhado nos elementos de despesa, conforme quadros a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Fonte de recurso para pagamento da produção (Prestadores Privados, Consórcios Credenciados ao SUS)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39-36*	1.12	R\$XXX.000,00

Fonte de recursos para pagamento da produção em filantrópicos

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.39-36*	1.02	R\$XXX.000,00

Fonte de recursos para pagamentos de incentivo global (ex: CAPS, CER, LRPD)aos prestadores próprios e privados

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Prestador	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.49	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.55	Privado	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.90.39 -36*	1.12	Público	R\$XXX.000,00

* Para não confundir:

STN e TCE MG - 2018 e 2019 - 3.3.90.39.36 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

SIOPS - 2018 - 3.3.90.39.50.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Fonte de recursos para pagamentos de incentivos/auxílios aos Prestadores Privados sem fins lucrativos (ex: APAE; Hospitais Filantrópicos)

Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.49	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.02	R\$XXX.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.12	R\$XXX.000,00
XX.XX.XX	10.302.XXXX.X.XXX	33.50.41	1.55	R\$XXX.000,00

Quanto às Contas Orçamentárias da Receita para contabilização quando do ingresso dos recursos estimados

Conta		Fonte de Recurso	Valor Estimado
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	Fonte: 1.49	R\$XXX.000,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal	Fonte: 1.55	R\$XXX.000,00
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	Fonte:1.12	R\$XXX.000,00

Sendo 1.49 = Fonte Federal; 1.55 = Fonte Estadual; 1.02 = Fonte Municipal e 1.12= Fonte de Serviços de Saúde/receita de Produção.

Declaramos ainda ter ciência da metodologia para “pagar” as Unidades Próprias de Média e Alta complexidade como descrito a seguir:

Como "pagar" as Unidades Próprias de Média e Alta Complexidade

- 1- Levantar a série histórica de produção e incentivos globais das Unidades Próprias – quantificar e passar para a tesouraria/contabilidade o valor que será colocado com fonte 1.12 (receita de prestação de serviços próprios);
- 2- verificar o valor global do teto PPI que não está comprometido com a produção e ou incentivo global das Unidades Próprias.
- 3- A diferença entre o valor do teto PPI e a produção e incentivo global da série histórica das Unidades Próprias é o valor que constará da Fonte 1.49.
- 4- Mensalmente o Controle e Avaliação, apresentará junto à tesouraria/contabilidade relatório de produção gerados nos Sistemas de Informação pertinentes, possibilitando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a separação do recurso financeiro da produção própria em conta específica do Fundo Municipal de Saúde que estará vinculado a fonte 1.12

- 5- Os projetos/atividades de manutenção e custeio das Unidades Próprias de média e alta complexidade podem estar vinculados à Fonte 1.49 ou à fonte 1.12. Esta distribuição (entre 1.12 e 1.49) deve estar refletida no orçamento.

Tenho ciência que para alteração do teor desta Declaração, deve constar da ata da Comissão Intergestora Regional (CIR) que der ciência do pleito de assumir a Gestão dos Prestadores de Média e Alta Complexidade situados no território municipal.

Município, dia de mês de ano.

(Nome)

Contador(a) do FMS de (município)

(Nome)

Gestor(a) do FMS de (município)



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO AO CONASEMS

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Considerando a Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 que reproduz o conteúdo das Portarias nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e nº 2.945/GM de 21 de dezembro de 2012;

Considerando os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Saúde do Município;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referentes às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;

Considerando os Arts. 286; 288 e §1º do Art. 654 do Código Civil Brasileiro,

O MUNICÍPIO DE _____/UF, por meio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, sala 144B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mauro Guimarães Junqueira**, doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, ao CESSIÓNARIO, de parte do crédito dos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao qual o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Município **CREDOR/CEDENTE** faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O crédito será cedido ao **CESSIONÁRIO** para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da Portaria de Consolidação nº 6/2017 e do Estatuto do CONASEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do crédito mensal ora cedido é de R\$ _____ (valor por extenso) a ser depositado em conta bancária indicada pelo **CESSIONÁRIO**, a partir da parcela ____/20xx.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

O presente termo será encaminhado pelo **CESSIONÁRIO** para o Fundo Nacional de Saúde visando a sua operacionalização.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 03 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE _____/UF, dia de mês de ano.

Nome do(a) Secretário(a)
Secretário(a) Municipal de Saúde
CEDENTE

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Mauro Guimarães Junqueira
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____ **CPF:** _____
2. _____ **CPF:** _____